

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - CME/MANAUS**

**RESOLUÇÃO Nº 011/08 – CME/MANAUS
APROVADA EM 04.12.2008**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO nº 015/ CME/2007 e o PARECER nº 017/2008/CME/MANAUS, da lavra da Conselheira Meire Vieira Veras e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária em Sessão Ordinária realizada no dia 04.12.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, nos termos da Minuta submetida para exame.

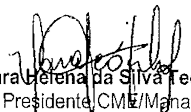
Art. 2º - RECOMENDAR, a realização de estudos com vistas à reformulação das Leis de criação e alteração do Conselho Municipal de Educação de Manaus, no que concerne a inclusão do FUNDEB como Câmara na estrutura do CME.

Art. 3º - RECOMENDAR, ainda, a viabilidade de ampliação de competência deste Conselho, relativas as atividades voltadas aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos pela iniciativa privada.

Art. 4º - RECOMENDAR, finalmente, que dita competência seja repassada e assumida de forma gradativa, em razão da escassez de recursos materiais e humanos, e ainda, em virtude da prioridade na operacionalização do Censo das Escolas de Educação Infantil na cidade de Manaus.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, em Manaus, 04 de Dezembro de 2008.


Nara Helena da Silva Teófilo
Presidente CME/Manaus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art.1º. O Conselho criado pela Lei Municipal Nº. 377, de 18 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis Municipais Nº. 528, de 07 de abril de 2000 e Nº. 1.107, de 30 de março de 2007, é Órgão Colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com funções: consultiva, fiscalizadora e deliberativa e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todo o município.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho tem sede e foro nesta cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Município.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho é constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Manaus, dentre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, incluindo representantes de todos os níveis de ensino público e privado.

§ 1º. A suplência deste Conselho se constituirá pelo número equivalente ao de Conselheiros, cabendo aos Órgãos representados no Conselho indicá-los.

§ 2º. Na composição deste Conselho serão contempladas as seguintes representações:

- 01 (um) representante do Ensino Público Superior;
- 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
- 02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal;
- 01 (um) representante do Ensino Privado;
- 01 (um) representante da Associação dos Pais, Mestres e Comunitários e/ou do Conselho Escolar Municipal;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas;
- 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Manaus.

§ 3º. A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação, sendo admitida uma única recondução de 2/3 (dois terços) dos membros para mandato consecutivo; (Lei Nº. 528, de 07/04/00);

§ 4º. Os membros do Conselho e a Secretaria Executiva por sua efetiva participação nas atividades receberão mensalmente ajuda de custo, pela presença em reuniões ordinárias, as quais serão quinzenais, com no mínimo quatro horas de duração, às quintas-feiras, em observância ao cronograma previamente elaborado;

§ 5º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros;

§ 6º. O Conselheiro que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer as reuniões deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e para fins de convocação do Suplente;

§ 7º. Restando comprovada a necessidade de afastamento do Conselheiro, motivado por licenças médicas ou de interesse particular será ouvido o Conselho Pleno que homologará o pleito submetido;

§ 8º. Em se tratando de afastamento do Conselheiro em período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Pleno fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então Conselheiro, que tomará as devidas providências, indicando substituto a ser nomeado pelo Prefeito.

Art. 4º. O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada por mais de três sessões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;
- IV. A qualquer tempo, por indicação do órgão representado no Conselho;
- V. Por exoneração do representante, no caso de Órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;
- VI. Contumácia na retenção de processos além dos prazos regimentares;
- VII. Mudança de domicílio para fora do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno ao declarar extinto o mandato do Conselheiro fará comunicação ao Órgão representado no Colegiado, para fins de adoção de providências, especialmente na indicação do substituto para nomeação pelo Prefeito.

- Art. 5º.** Compete aos Conselheiros:
- I. Participar dos debates e votar nas deliberações deste Conselho;
 - II. Relatar os processos que lhes sejam distribuídos;
 - III. Propor questões de ordem;
 - IV. Requerer vista de processos e adiamento de discussão ou votação;
 - V. Integrar Câmaras e Comissões nos termos dos artigos 10 a 15 deste Regimento;
 - VI. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do Conselho;
 - VII. Visitar periodicamente as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, principalmente, quando designado como Relator em matéria pertinente;
 - VIII. Realizar visitas de Credenciamento, Autorização e Reconhecimento de Estabelecimentos do Sistema de Ensino Municipal e de Instituições Privadas de Educação Infantil;
 - IX. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
 - X. Representar o Conselho em eventos, sempre que designado;
 - XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º. O Conselho está assim estruturado:

- I. Órgão de deliberação superior:
Plenária: formado por todos os Conselheiros;
- II. Órgão de direção superior:
Presidência: formado pelo (a) Presidente (a) e Vice-Presidente (a);
- III. Órgão de deliberação setorial:
Câmaras e Comissões: formadas por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV. Órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo:
Secretaria Executiva: formada pelo Secretário Executivo, Pedagogos, Advogados, Técnicos em Informática, Agentes Administrativos e Assistentes Técnicos.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete ao Conselho na área de atuação junto ao Sistema de Ensino Municipal, nos Estabelecimentos da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades e de Instituições Privadas de Educação Infantil:

- I. Deliberar sobre o processo pertinente à ação educacional, em matéria de funcionamento e planejamento;
- II. Credenciar espaços físicos e autorizar, prorrogar e reconhecer os Cursos oferecidos;
- III. Orientar, analisar e aprovar o Regimento Geral do Sistema de Ensino Municipal e o Regimento Interno das Escolas Municipais e de Instituições Privadas de Educação Infantil;
- IV. Orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico de acordo com a legislação em vigor;
- V. Normatizar orientações e procedimentos estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino e de Instituições Privadas de Educação Infantil;
- VI. Analisar e aprovar as alterações curriculares nos termos da legislação específica;
- VII. Estabelecer a parte diversificada do currículo, nos termos dispostos no § 5º, Artigo 26, da Lei Nº. 9.394/96;
- VIII. Normatizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando classes, escolas ou serviços especializados, possibilitando a integração nas classes comuns de ensino regular;
- IX. Declarar a extinção de mandato dos Conselheiros, de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 4º deste Regimento;
- X. Deliberar sobre outras matérias de relevância que lhes foram submetidas no limite de sua competência.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SEUS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DA PLENÁRIA**

Art. 8º. A Plenária será constituída pelos Conselheiros nomeados e terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer procedimentos deliberativos, normativos, fiscalizadores e de supervisão necessários ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e de Instituições Privadas de Educação Infantil, dentro do limite de sua competência;
- II. Proceder com base no que estatui o Artigo 5º deste Regimento.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º. A Presidência do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Designar o Secretário Executivo e funcionários para o desempenho de encargos especiais, aprovado pela Plenária;
- III. Apresentar a pauta de cada reunião;
- IV. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates, conceder esclarecimentos, resolver questões de ordem e encaminhar votação;
- V. Exercer nas reuniões plenárias, o direito de voto simples (metade mais um dos presentes) e de qualidade nos casos de empate;
- VI. Promover a execução orçamentária do Conselho, aprovado na Câmara de Financiamento, no sentido de atender suas necessidades;

VII. Promover a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelas Câmaras ou Plenárias;

VIII. Propor a participação de representantes de outros seguimentos para participar; eventualmente, de reuniões plenárias;

IX. Assinar as Resoluções do Conselho, bem como os Pareceres em conjunto com os demais Conselheiros, aprovados pelas suas instâncias;

X. Distribuir às Câmaras e Comissões, as matérias de suas respectivas competências;

XI. Representar o Conselho ou delegar sua representação, aprovada pela Plenária;

XII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e outros Órgãos afins;

XIII. Deliberar sobre outras matérias que lhes for submetida, no limite de sua competência;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO III
DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 10. São atribuições das Câmaras e Comissões:

I. Apreciar e deliberar as matérias que lhes foram encaminhadas;

II. Decidir, conclusivamente, sobre aplicação de doutrina ou normas estabelecidas pelo Conselho, podendo submeter sua decisão à Plenária;

III. Apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo Parecer para subsidiar a decisão da Plenária;

IV. Responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;

V. Elaborar normas e instruções a ser aprovadas pela Plenária;

VI. Organizar os seus respectivos planos de trabalho;

VII. Solicitar instrução dos processos, quando se fizer necessário.

Art. 11. As Câmaras e Comissões terão a seguinte estrutura:

I. Câmara de Educação Infantil;

II. Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades.

Art. 12. As Câmaras terão caráter permanente e serão compostas por membros efetivos do Conselho, enquanto que as Comissões serão transitórias, compostas por membros do Conselho e por pessoas estranhas ao Órgão, afeitas à educação.

Art. 13. Cada Câmara será composta por dois membros efetivos do Conselho e um da Suplência, tendo os seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência e Secretário.

Parágrafo Único - Os Suplentes que comporão as Câmaras serão escolhidos por sorteio realizado pela Plenária do Conselho.

Art. 14. As Comissões de caráter transitório serão criadas na medida das necessidades de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Quando se fizer necessário, a Presidência da Câmara convidará pessoas, Órgãos e Entidades que atuem e contribuam na área de Educação.

Art. 15. O Presidente da Câmara e da Comissão terão as seguintes atribuições:

I. Dirigir os trabalhos submetidos à respectiva Câmara ou Comissão;

II. Encaminhar instruções relativas à organização e funcionamento dos serviços;

III. Designar o Relator de cada processo;

IV. Deliberar sobre outras matérias que lhe for submetida no limite de competência;

V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO
E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 16. O Órgão de Assessoramento Técnico e de Apoio Administrativo será constituído pela Secretaria Executiva composta pelo Secretário Executivo, Pedagogos, Assessor Jurídico, Técnicos em Informática e Agentes Administrativos e/ou Assistentes Técnicos.

Art. 17. A Secretaria Executiva efetuará os serviços burocráticos pertinentes ao Conselho, no que se refere à documentação, assessoramento técnico, apoio administrativo e demais serviços no limite de sua competência, tais como:

- I. Planejar, organizar, coordenar e executar serviços de apoio administrativo do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões plenárias do Colegiado;
- III. Lavar as atas das reuniões plenárias a ser lidas no início da reunião seguinte, para fins de verificar a transcrição fidedigna dos assuntos abordados na reunião pretérita e posterior aprovação do Colegiado;
- IV. Atender aos encargos que lhes forem atribuídos pela Plenária;
- V. Representar a Presidência do Conselho quando designada pela Presidência e Vice-Presidência;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18. Serão atribuições dos Pedagogos:

- I. Orientar e dar encaminhamento aos representantes dos Estabelecimentos da Rede Municipal e de Instituições Privadas de Educação Infantil nas questões por estes suscitadas;
- II. Analisar a documentação submetida pelas Escolas que compõem o Sistema de Ensino Municipal e de Instituições Privadas de Educação Infantil, para fins de credenciamento de espaços físicos e autorização, prorrogação e reconhecimento de Cursos oferecidos na Educação Básica - Ensino Fundamental e suas modalidades;
- III. Realizar visitas in loco para constatar as condições gerais das Escolas, seja em sua estrutura física, organização administrativa e pedagógica, nas etapas referidas no inciso anterior;
- IV. Orientar os responsáveis pelas Escolas visitadas para sanear as impropriedades identificadas;
- V. Realizar visita de retorno as Escolas, com vistas a constatar a efetivação dos ajustes e adequações recomendadas no curso das visitas, para fins de emissão de relatório conclusivo;
- VI. Apresentar relatório conclusivo nos processos administrativos que versam sobre credenciamento de espaços físicos e autorização, prorrogação e reconhecimento de Cursos oferecidos na Educação Básica - Ensino Fundamental e suas modalidades;
- VII. Apurar situações denunciadas pela comunidade escolar, seja neste Conselho ou junto ao Ministério Público Estadual e apresentar tempestivamente, os relatórios conclusivos;
- VIII. Estabelecer cronograma de visitas regulares às Escolas da Rede Municipal e Instituições Privadas de Educação Infantil;
- IX. Detectar as situações tidas por irregulares, propondo sugestões através de relatórios à Presidente do Conselho, que os remeterá à SEMED ou diretamente à Direção de Instituições Privadas de Educação Infantil;
- X. Promover e participar de sessões de estudos com os demais membros da equipe técnica, membros deste Colegiado e convidados em geral;
- XI. Prestar Assessoramento Técnico sobre outros assuntos afeitos diretamente à Presidência.

Art. 19. Serão atribuições do Assessor Jurídico:

- I. Prestar assessoramento jurídico à Presidência deste Conselho, aos Conselheiros, Câmaras e Comissões;
- II. Manter intercâmbio técnico com a Douta Procuradoria Geral do Município e com a Assessoria Jurídica da SEMED;
- III. Manifestar-se, quando requerida, sobre assuntos inerentes ao Conselho, mediante Relatórios, Pareceres ou Minutas de documentos afeitos à matéria;
- IV. Realizar pesquisas complementares, objeto de matérias em fase de discussão no Conselho, seja na Plenária, Câmaras e Comissões;
- V. Realizar visitas em Escolas que reiteradamente persistem em não acolher as orientações dos pedagogos, com vistas à adoção de providências junto a Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público Estadual);
- VI. Participar quando designada, de audiências públicas realizadas na Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público Estadual), Câmara Municipal de Manaus e outros;
- VII. Integrar a equipe de Assessoramento Técnico nas sessões de estudos promovidas pelo Conselho;
- VIII. Participar de eventos locais e nacionais quando designada por este Conselho.

Art. 20. Serão atribuições do Técnico em Informática:

- I. Implementar o processo de informatização deste Conselho;
- II. Sugerir recursos tecnológicos que possam facilitar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Conselho, viabilizando sua implantação;
- III. Promover treinamento em serviço com os membros deste Conselho, com a equipe de Assessoramento Técnico e de Apoio Administrativo;

Art. 21. Serão atribuições dos Agentes Administrativos e/ou Assistentes Técnicos:

- I. Prestar apoio administrativo e de assistência técnica à Presidência do Conselho, aos Conselheiros, Câmaras e Comissões e à Equipe de Assessoramento Técnico;
- II. Assistir a chefia imediata em assunto de natureza administrativa, executando e controlando o desenvolvimento das tarefas no setor em que estiver lotado;
- III. Custodiar e controlar arquivos de papéis e documentos;
- IV. Redigir despachos de caráter rotineiros;
- V. Receber, conferir, corrigir, alcear, grampear, expedir e arquivar vias de documentos emitidos e recebidos e impressos;
- VI. Autuar processos administrativos quando o assunto assim o exigir e dar o devido andamento;
- VII. Operar equipamentos de fax, reprografia, impressão, plastificação e encadernação, tomando as providências necessárias sempre que o equipamento apresentar defeito ou falha;
- VIII. Controlar a emissão de cópias e impressos, encadernação, bem como a emissão e recebimento de fax;
- IX. Providenciar os materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;
- X. Executar tarefas similares, quando solicitado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. As reuniões da Plenária e das Câmaras e Comissões deste Conselho serão realizadas quinzenalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou requeridas por membros do Colegiado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão abertas com a metade mais um do total de seus membros, ou seja, 04 (quatro) membros mais 01 (um).

Art. 24. É indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos membros para a votação e aprovação de matérias que constem na pauta.

Art. 25. As reuniões Plenárias seguirão a seguinte seqüência:

- I. Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Comunicações e registros;
- IV. Desenvolvimento de temas por convidados especiais, quando houver;
- V. Discussão, votação e deliberação das matérias em pauta;
- VI. Elaboração da pauta da reunião seguinte.

Art. 26. Caberá a Plenária decidir a ordem de inclusão das matérias em pauta, priorizando às de caráter de urgência.

Art. 27. As matérias provenientes das discussões nas Câmaras e Comissões serão apresentadas, quando assim for, pelos seus Relatores para apreciação e deliberação da Plenária.

Parágrafo Único - Toda matéria sujeita a discussão receberá previamente o Parecer da Câmara competente.

Art. 28. As Proposições ou Pareceres poderão receber emendas apresentadas por Conselheiros, Câmara ou Comissão nas seguintes formas:

- I. Supressiva;
- II. Substitutiva;
- III. Aditiva;
- IV. Modificativa.

Parágrafo Único - As Proposições ou Pareceres quando for objeto de emendas deverão ser reapreciadas pelo Relator da Câmara competente e representa das para apreciação e deliberação na Plenária, na reunião seguinte.

Art. 29. Os processos obedecerão as seguintes tramitações:

- I. O Presidente do Conselho encaminhará o Processo aos Presidentes das Câmaras;
- II. O Presidente da Câmara designará o Relator, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os membros;
- III. Para apreciação e deliberação dos processos, as Câmaras terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, salvo prorrogação concedida pela Presidência;

IV. O Parecer da Câmara deverá ser assinado por todos os membros e encaminhado à Secretaria Executiva que, por sua vez, enviará à Presidência que submeterá à Plenária;

V. Os Pareceres emitidos pelas Câmaras deverão ser apreciados e deliberados pela Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir de seu recebimento;

VI. Poderá o Conselheiro solicitar vista do processo, ficando interrompida a discussão das matérias e impedida a sua votação;

VII. O processo sob vista entrará em pauta na reunião ordinária seguinte ao pedido.

Art. 30. A aprovação de qualquer matéria submetida à decisão de Plenária, Câmara ou Comissão será por maioria simples, ou seja, metade mais um.

Art. 31. Para votação da matéria em pauta serão observados os seguintes procedimentos:

I. A votação será secreta quando interessar a qualquer membro do Conselho;

II. A votação será nominal quando requerida por um membro do Conselho, desde que o assunto não exija votação secreta;

III. Nos demais casos, a votação será aberta e espontânea, constando em Ata votos favoráveis, contrários e abstenções;

IV. O Conselheiro contrário à decisão poderá requerer que seu voto seja registrado em Ata;

V. É assegurado ao Conselheiro, o direito de registro de manifestação individual através da declaração de voto.

Parágrafo Único - O procedimento de votação se estende às reuniões das Câmaras e Comissões.

Art. 32. As Comissões Especiais serão constituídas conforme a necessidade, que a matéria em discussão exigir e serão formadas por 05 (cinco) pessoas indicadas e convidadas pelo Conselho.

Art. 33. Por solicitação do Conselheiro ou a convite da Presidência do Conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, Órgãos ou Entidades, Técnicos, Professores ou quaisquer pessoas interessadas no esclarecimento da matéria de pauta ou de interesse deste Conselho.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 34. O mandato de Conselheiro (a) será reconhecido quando: Indicado pelo Órgão de representação deste Conselho, conforme o Artigo 3º da Lei Nº. 1107/07;

- I. Nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Tiver sido empossado (a).

Art. 35. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação, sendo admitida uma única recondução de 2/3 (dois terços) dos membros para mandato consecutivo.

Parágrafo Único – A recondução dos 2/3 (dois terços) se dará por meio de votação entre os pares, nos termos previstos no Art. 24 deste Regimento e a recomposição do Colegiado, por indicação dos Órgãos de Representação deste Conselho, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato corrente.

Art. 36. Será extinto o mandato do integrante do Conselho antes de seu término, nas hipóteses enumeradas no Artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo Único - O suplente do Conselheiro com mandato extinto assumirá a titularidade no Colegiado, nas hipóteses contempladas nos incisos I, II, III, VI e VII do Artigo 4º, deste Regimento.

Art. 37. O Conselheiro poderá licenciar-se por decisão da Plenária para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenho de missão oficial ou educacional;
- III. Tratar de interesse particular, sem ônus.

§ 1º. O prazo de licença não poderá ultrapassar a 01 (um) ano, salvo para o tratamento de saúde;

§ 2º. A licença superior a 01 (um) mês ensejará a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 38. O Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho serão eleitos dentre os membros do respectivo Conselho, através do voto secreto ou aberto e deverão obter a maioria absoluta dos votos 2/3 (dois terços) de seus membros, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39. No caso de empate será procedida nova eleição, considerando desta feita, eleito o Conselheiro mais idoso, se o empate persistir.

Art. 40. Caberá a Plenária, a escolha e distribuição dos membros que comporão as Câmaras e Comissões, conforme o Art. 11 deste Regimento.

Art. 41. Cada Câmara elegerá seu Presidente para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo o mesmo procedimento adotado em caso das Comissões que desempenharão suas funções durante o período de cada Comissão.

Art. 42. Em caso de afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro Suplente os substituirá.

Art. 43. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá como titular o Vice-Presidente que convocará eleição para eleger nova Vice-Presidente.

Art. 44. Em vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente será convocada nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Será obrigatório aos Conselheiros residirem no Município de Manaus.

Art. 46. O recesso deste Conselho terá a duração de até 45 (quarenta e cinco) dias distribuídos conforme o Calendário de Atividades do respectivo Conselho.

Art. 47. A função de Conselheiro será de suma importância para o Município e seu exercício terá prioridade sobre as demais funções por ele desempenhada.

Art. 48. Será atribuída ajuda de custo aos Conselheiros e a Secretaria Executiva por sua efetiva participação nas atividades deste Conselho, no valor correspondente a gratificação de representação DAS-1, conforme previsão no ANEXO I, da Lei Nº. 936, de 20 de janeiro de 2006.

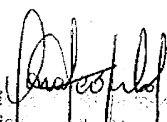
Art. 49. As ausências dos Conselheiros nas reuniões deverão ser justificadas a Presidência e a Plenária.

Art. 50. Para que surta seus efeitos legais este Regimento Interno retroage a data da formalização da Ata da Reunião Ordinária do dia 14 de junho de 2007.

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária deste Conselho.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MANAUS.

Manaus, 04 de dezembro de 2008.


Maria Helena
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Manaus

Consulte o DOM pela Internet
clikando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br

